

Proc.: 00005975.989.16-1.
Órgão: Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA. Gentil Batista de Carvalho. Advogado: CLEBER LUCIO DE CARVALHO (OAB/SP 348.394). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Araçatuba - UR-1, e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00001895.989.14-3.
Representante: C. WOLPERT - PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 58.543.786/0001-73). Advogado: WESLEY JAZE VOLPERT (OAB/SP 325.665). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (CNPJ 46.583.654/0001-96). Assunto: Edital de pregão presencial para contratação de coleta de lixo no município sem exigência alguma de responsabilidade técnica. abertura 22/04/2014. Exercício: 2014. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005285.989.14-1.

Proc.: 00005285.989.14-1.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (CNPJ 46.583.654/0001-96). CONTRATADO(A): NISSI SERVICOS E OBRAS LTDA (CNPJ 14.366.575/0001-37). Assunto: Pregão Presencial nº 008/2014 - PM Miracatu. Distribuição por prevenção ao Exmo. Conselheiro DR. ANTONIO ROQUE CITADINI, relator da Representação TC-1895.989.14-3 (C. WOLPERT PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA). Exercício: 2014. PROCESSO PRINCIPAL: 1895.989.14-3.

Vistos.
Considerando que a r. Decisão proferida pela E. Segunda Câmara, na Sessão de 24 de abril de 2018, determino que se notifique o atual Prefeito de Miracatu, o Senhor Zigomar Pessoa Junior, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas para apuração de responsabilidades em face das irregularidades apontadas, bem como eventuais prejuízos ao erário municipal.

Alerto que é de competência do Chefe do Executivo apurar as irregularidades apontadas por esta Egrégia Corte de Contas, conforme disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cabendo a este determinar as providências de praxe cabíveis ao exato cumprimento mediante a instauração de processo de sindicância, remetendo, sua conclusão e, inclusive, a documentação comprobatória correspondente.

Portanto, as medidas e providências deverão ser tomadas pela atual Administração, sendo que o não atendimento, no prazo fixado, salvo motivo justificado, poderá acarretar na aplicação de multa nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, independente de nova notificação.

Publique-se.
Proc.: 00006517.989.18-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (CNPJ 46.522.967/0001-34). Advogado: LIZ ITA DOTTA (OAB/SP 115.448) / MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA (OAB/SP 128.078). BENEFICIÁRIO(A): SANTA CASA DE RIBEIRAO PIRES (CNPJ 09.489.168/0001-87). INTERESSADO(A): PATRICIA APARECIDA DE FREITAS (CPF 190.819.118-05). Assunto: Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para gestão da Rede de Atenção Básica e Rede de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial para Infância e Adolescência, Serviços de Residências Terapêuticas e Ambulatório de Saúde Mental. Exercício: 2016. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007381.989.18-5.

Proc.: 00007381.989.18-5.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (CNPJ 46.522.967/0001-34). Advogado: LIZ ITA DOTTA (OAB/SP 115.448) / CIBELE REGINA LIMA (OAB/SP 168.660) / MAIRA RODRIGUES COSTA GALVANO NASCIMENTO (OAB/SP 228.132). BENEFICIÁRIO(A): GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAMP (CNPJ 09.549.061/0001-87). INTERESSADO(A): PATRICIA APARECIDA DE FREITAS (CPF 190.819.118-05). Assunto: Processo Administrativo nº 5.909/2014. Contrato de Gestão nº 665/2015. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, laboratório de análises clínicas, urgência e emergência / central de transportes. Valor inicial do Ajuste: R\$ 45.244.074,36. Vigência inicial: de 31/12/2015 a 30/12/2016. Exercício: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 6517.989.18-2.

Visto.
Defiro pedido feito no Evento 50.
Publique-se.
Proc.: 00012023.989.16-3.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). Advogado: DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747). CONTRATADO(A): CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.587.636/0001-60). Assunto: EDITAL nº 583/15 - CONTRATO 649/15 - 07/12/15. Objeto: Construção da casa da gestante, bebê e puérpera - Vigência: 240 dias. Exercício: 2015. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012260.989.16-5.

Proc.: 00012260.989.16-5.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). Advogado: DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747). CONTRATADO(A): CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.587.636/0001-60). Assunto: Acompanhamento da execução do contrato nº 649/15, que versa sobre a construção da casa da gestante, bebê e puérpera, com vigência de 240 dias (início: 11/01/2016 e término em 06/09/2016). Exercício: 2015. PROCESSO PRINCIPAL: 12023.989.16-3.

Considerando a manifestação da ATJ no evento 67, e pelo princípio do amplo contraditório, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável e demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do conteúdo nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006594.989.16-2.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS (CNPJ 46.601.944/0001-15). INTERESSADO(A): RUBENS JOSE BELÃO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.

Vistos.
No evento 105, o Senhor Rubens José Belão solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.
Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS: 00018476.989.18-1
00018582.989.18-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 45.660.628/0001-51)
RESPONSÁVEL: Viviane Aparecida Caselli Vital
CONTRATADO(A): ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 29.699.377/0001-62)
RESPONSÁVEL: Fernando Rosales Gomes
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional Pedro Teixeira, conforme Planilha Orçamentária da proposta vencedora, memorial descritivo, desenhos técnicos, cronograma físico-financeiro e cadernos de encargos tudo na forma do Processo nº SH-382/05/2014 firmado com Secretaria da Habitação
EM EXAME: - Tomada de Preços nº 005/2018 e Contrato nº 095/2018

- Acompanhamento da Execução Contratual
Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 17.8 do TC-18476.989.18-1 e 10.17 do TC-18582.989.18-2), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da resolução nº 01/2011.

Publique-se.
PROCESSOS: 00017757.989.16-5
00018934.989.17-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19)
ADVOGADO: SYNTHÉA TELLES DE CASTRO SCHMIDT (OAB/SP 102.647)

RESPONSÁVEIS: VITO ARDITO LERARIO (CPF 032.219.708-20) JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES (CPF 830.519.618-68) SANDRA MARIA CARNEIRO TUTHASHI (CPF 019.194.358-40) ISABEL DOMINGUES (CPF 087.657.868-74)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)

CONTRATADO(A): ULIARTE PRE-FABRICADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI (CNPJ 17.152.327/0001-81)
RESPONSÁVEL: Ana Rosa Uliarte Perona
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de reforma do Centro de Especialidades Médicas. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.0

EM EXAME: - Concorrência Pública nº 04/2016 e Contrato nº 197/2016

- 1º Termo de Aditamento, de 01/09/2017
Face aos apontamentos da ATJ (evento 85), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO os responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da resolução nº 01/2011.

Publique-se.
PROCESSOS: 00009416.989.17-6
00009587.989.17-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 43.206.424/0001-10)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ITO ALEXANDRE (OAB/SP 297.263)

RESPONSÁVEL: Jose Carlos Cabrera Parra - Prefeito CONTRATADO(A): CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (CNPJ 56.760.309/0001-34)
RESPONSÁVEL: Elcio Siqueo Nishioka
OBJETO: Aquisição de um Conjunto de Máquinas para realização de Infraestrutura Urbana
EM EXAME: - Pregão Presencial nº 12/2017 e Contrato nº 51/2017

- Acompanhamento da Execução do Contrato
Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 17.5 do TC-9416.989.17-6 e 32.10 do TC-9587.989.17-9) e à manifestação do Ministério Público de Contas (evento 46.1 e 48.1), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de petiçãoamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da resolução nº 01/2011.

Publique-se.
Processo: TC-021201.989.18-3
Representante: Andrade e Barreto Sociedade de Advogados Advogado: Edmilson de Andrade – OAB/SP nº 251.156
Representada: Prefeitura de Itapeperica da Serra
Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 52/18, com vistas ao registro de preços para aquisição de material didático – livros de inglês

Sessão Pública: 16 de outubro de 2018

Vistos.
Trata-se de representação formulada por ANDRADE E BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, impugnando o edital de pregão presencial nº 52/18, da PREFEITURA DE ITAPEPERICA DA SERRA, com vistas ao registro de preços para aquisição de material didático – livros de inglês, cuja sessão pública encontra-se agendada para 16 de outubro próximo.

Consoante argumentação articulada na inicial, o peticionário alvitra direcionamento do certame "para apenas uma marca, a editora que produz a "marca: SPAGHETTI KIDS" .

Segundo sustenta, "o descritivo do anexo do edital retrata que está se contratando a "obra – SPAGHETTI KIDS da editora MACMILLIAN" e não o conteúdo didático a ser aplicado". Alega que "o material lícito, pelo viés do edital, somente poderá ser da Editora MACMILLIAN, porém existem diversas editoras com material similar, tais como: PEARSON EDUCATION, FTD EDITORA, EDITORA ÁTICA, EDITORA MODERNA, EDITORA OXFORD, que estão sendo excluídas do certame no formato de descritivo pretendido".

Ao representante, "isso fere a livre concorrência, o desvirtuamento deste instituto não pode ser aceito porque agride os princípios da administração pública, principalmente os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade". Requer seja liminarmente suspensa a licitação e a presente impugnação julgada procedente para o fim de se determinar "o cancelamento do edital ou a sua reparação".

Este o relatório.
Em análise perfunctória – característica deste rito especialíssimo –, não se vislumbram situações de patente restrição à competitividade ou de flagrante ilegalidade no ato convocatório, a demandar medida urgente e gravosa à Prefeitura de Itapeperica da Serra.

Caso similar ao tratado nos autos do TC-009725.989.15-6, abrangendo representação em face do edital do pregão presencial nº 38/15 da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, objetiva aquisição de livros paradidáticos destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Na oportunidade, perante apresentação de defesa prévia pela Municipalidade, coube ao e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo indeferir pleito de suspensão liminar do certame, por considerar que "a Prefeitura logrou comprovar a existência de, ao menos 03 (três) distribuidoras que podem atender à demanda, afastando, como isso, a alegada restrição" – D.O.E., 03/12/15.

Restaram acolhidos os esclarecimentos da Municipalidade no sentido de que "no processo de seleção dos livros foram considerados: (i) material, (ii) durabilidade, (iii) projeto gráfico, (iv) legibilidade da obra e (v) adequação à nova ortografia, assim como os temas obrigatórios de acordo com a grade curricular imposta pelo MEC".

Sob compreensão de que o enfrentamento providenciado pelo e. Conselheiro também ilumina o tratamento a ser conferido à demanda ora sob deliberação, não havendo tempo hábil para provocação do Município de Itapeperica da Serra, fica autorizada presunção de que a Prefeitura, igualmente, tenha traçado justificativas, decerto ancoradas em averiguações internas necessariamente formalizadas nos autos do processo administrativo, consoante determina o artigo 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/02 e, bem por isso, sujeitas ao controle jurisdicional exercido por este Tribunal.

Com efeito, cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária, a escolha da obra que melhor atenda o plano pedagógico dos alunos da rede pública municipal de ensino.

E, a indicação do ISBN dos livros - sistema que o identifica segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição(1) – objetiva facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame.

Nessa senda, pesquisa realizada na rede mundial de computadores demonstra que o objeto pode ser atendido por diversas livrarias e distribuidoras, tais como "Saraiva", "Walmart", "Americanas", "Disal", entre outras(2), afastando-se, pois, a alegada restrição.

Nessas circunstâncias, ausentes indícios de desvios ou de incongruências no procedimento inventariado pela Prefeitura, encuro razões e indefiro o pleito de suspensão liminar do pregão presencial nº 52/18, do Município de Itapeperica da Serra, e determino seja a presente representação encaminhada ao arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.
Processo: eTC-21291.989.18-4
Representante: Noromix Concreto Ltda., por seu administrador Sérgio Luis Chquetto.

Advogado: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).
Representada: Prefeitura Municipal de Bilac.
Responsável: Vitor Osmar Botini (Prefeito).

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2018, lançado para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 61.920,02 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ (CAPA 3 CM) NA ESTRADA VICINAL VEREADOR POMPILIO MARTINELLI".

Observação: Data da sessão de abertura: 16 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

Vistos.
Cuida-se de Representação formulada por Noromix Concreto Ltda. contra o edital da Concorrência nº 002/2018, lançados pela Prefeitura Municipal de Bilac para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 61.920,02 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ (CAPA 3 CM) NA ESTRADA VICINAL VEREADOR POMPILIO MARTINELLI".

A empresa representante sustenta que o edital deve conter exigência de prova de experiência anterior e fixar as parcelas de maior relevância do objeto para a habilitação técnica de interessadas na disputa, vez que a apresentação dos correspondentes atestados seria imprescindível para assegurar a boa qualidade na execução das obras e a isonomia de interessados em participar da contenda.

Pede a suspensão do procedimento e a correção do "vício contido em edital no tocante à ausência de atestado de capacidade técnica operacional e dos itens de maior relevância".

É a síntese.
Na hipótese, ausente demonstração de patente ilegalidade e/ou restritividade da licitação, o pedido não comporta acolhimento.

Aliás, em sede administrativa(1), o órgão licitante bem fundamentou o desvirtuamento do recurso aviado pela aqui Representante, ao destacar "que o legislador não pretendeu exigir" prova de aptidão técnica ao admitir a inserção dessa requisição em licitações públicas e que nesse mesmo sentido facultativo é o teor da Súmula 24 desta Corte ao referir ser possível "a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93".

Nas circunstâncias, pois, ausentes motivos que demandem intervenção imediata no procedimento.

Ante o exposto, adstrito aos pontos suscitados na petição inicial, indefiro os pleitos da representante.

Publique-se.
PROCESSO: 00004262.989.16-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA (CNPJ 46.364.220/0001-03)

INTERESSADO(A): THIAGO RODRIGO ROCHITI (CPF 269.106.338-06)
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS ANTONIAZZI (OAB/SP 173.941)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016732.989.16-5, 00003682.989.17-3, 00003874.989.17-1, 00010487.989.17-0
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016307.989.17-8
Defiro pedido de vista formulado pelo escritório Maroun Advogados Associados, por meio de seu procurador, Dr. Fernando Brito (OAB/SP 274.833), por cinco dias.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Cartório do Conselheiro Robson Marinho torna público que se encontra à disposição para vista e extração de cópias pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste comunicado, o seguinte processo:

TC's-2657/026/09 e 2657/126/09 – Requerente: Fundação Butantan. Expedientes: TC's-17224/026/17 e 17171/026/17. Advogado: Dr. José Roberto Manesoc, OAB/SP nº 61.471.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Proc: TC-20334.989.18-3.Representante: Spalla Engenharia EIRELI., por seu Sócio Leonardo Grimm Franzo. Procurador: Dennys Antonio Dias, OAB/SP nº 309.768. Representada: Prefeitura Municipal de Osasco. Prefeito: Rogério Lins Wanderley. Procurador: Ivo Gobatto Júnior - OAB/SP nº 130.717. Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2018 (Processo nº 06.979/2017), que objetiva o Registro de Preços para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados. Em exame: Pedido de prorrogação de prazo, por 05 (cinco) dias, para o oferecimento de documentos e justificativas.Defiro o requerido.
Publique-se.

Proc: TC-4530.989.18.Origem: Prefeitura Municipal de Iguape.Responsável: Wilson Almeida Lima – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura – exercício de 2018 – Exercício: 2018.Tratam os presentes das contas do exercício de 2018 da Municipalidade de Iguape.Consta no evento 14 o Relatório de Fiscalização – 1º Quadrimestre, sobre o qual a inspeção encarregou-se de proceder a identificação da Municipalidade (evento 12).Junto ao evento 16 consta o relatório a respeito da VI Fiscalização Ordenada 2018 – Creche Municipal.Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Publique-se.
Exp: eTC-12441.989.18-3.Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador José Mendes Neto.Mencionada: Prefeitura Municipal de Motuca.Responsável: João Ricardo Fascineli – Prefeito Municipal.Assunto: Encaminha reproduções extraídas dos autos MPCSP 33/040/18, referente a ofício encaminhado pelo Ministério do Trabalho em Araraquara. Trata-se de expediente protocolado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando reproduções extraídas dos autos MPCSP 33/040/18, referente a ofício encaminhado pelo Ministério do Trabalho em Araraquara, na qual se noticiam indevidas contratações de médicos pela Administração Municipal de Motuca como se fossem profissionais autônomos, condutas que violam os termos do acordo homologado em juízo pelo qual se impunha a realização de concurso público.As contas Anuais do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Motuca estão albergadas no processo eTC-6453.989.16-2, sob minha relatoria; no entanto, o expediente deu entrada nesta E.Corte após a finalização dos trabalhos da inspeção, onde não se vislumbra no laudo apontamentos pertinentes ao tema destacado.Nesse sentido, a matéria foi submetida à instrução pela UR/13, a qual apresentou suas impressões quanto à necessidade de recomendações à Origem, nos termos do relato constante no evento 17.Diante do exposto, determino a notificação pessoal do Sr. João Ricardo Fascineli – Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento da matéria e apresente as justificativas que entender necessárias, no prazo improrrogável de 15 dias.

Publique-se.
PROC: eTC-4460.989.18-9.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS.RESPONSÁVEL: Dany Wiliam Floresti – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – 6ª Fiscalização Ordenada (Creche Municipal)EXERCÍCIO: 2018.Vistos.Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-8, relativos à 6ª Fiscalização Ordenada do Exercício de 2018 – Creche Municipal (evento 78), notifique-se eletronicamente o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
Exp: TC-10725/026/18.Proc: TC-506/011/08.Interessada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.Procuradores: João Negri Neto (OAB/SP nº 234.092) e Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975).Assunto: Requer o adiamento do julgamento do TC-506/011/08, da pauta de julgamento da 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a realizar-se no dia 16.10.2018, para apresentação de memoriais e sustentação oral.Defiro o pedido de retirada dos autos da pauta, com reinclusão automática na próxima Sessão, a ser realizada em 23.10.2018.Fica desde logo autorizada a apresentação de memoriais, nos termos do COMUNICADO SDG nº 010/2018. Eventual sustentação oral deverá ser solicitada nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.
PROC: TC-8887/026/12.ÓRGÃO: Secretaria de Esporte Lazer e Turismo.RESPONSÁVEIS: Clauy Santos Alves da Silva – ex Secretário.Jean Madeira da Silva – ex Secretário.Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo – atual Secretário.BENEFICIÁRIA: Serviço Paroquial de Assistência.CNPJ 72.298.524/0001-11. RESPONSÁVEIS: Wladimir Lima de Souza - CPF 019.287.418-78.Suely Cardoso da Silva Oliveira - CPF 737.922.338-00. OBJETO: realização do projeto esporte social na comunidade Guadalupe.EXERCÍCIO: 2009.VALOR: R\$ 39.120,00.ASSUNTO: repasse ao 3º setor.EM EXAME: prestação de contas (Convênio 278/08 – valor inferior de remessa).ADVOGADOS: Drs. Carlos de Camargo Santos - OAB/SP 54.272.Antônio Rodrigo da Costa - OAB/SP 397.348.Em exame prestação de contas no valor de R\$ 39.120,00 repassados em 2009 pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo ao Serviço Paroquial de Assistência, decorrente do Convênio 278/08.A Secretária Diretoria Geral anotou impropriedades relacionadas à ausência de recolhimento pela beneficiária de parcelas atinentes à ressarcimento ao erário de despesas dissonantes com o Plano de Trabalho e falta de emissão do Parecer Conclusivo.Diante disso, determino que se proceda a notificação aos ex e atuais responsáveis pelo Órgão Concessor e beneficiária, nos termos do disposto no inciso I, do art. 91 da LC-709/93, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões a respeito.

Publique-se.
PROC: eTC-4396.989.18-8.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.RESPONSÁVEL: Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas anuais de Prefeitura – 6ª Fiscalização Ordenada – Creche Municipal. EXERCÍCIO: 2018.ADVOGADA: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP 198.903).Vistos.Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Marília - UR-4, relativos à 6ª Fiscalização Ordenada do Exercício de 2018 – Creche Municipal (evento 59), notifique-se eletronicamente o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.

Publique-se.
Proc: TC-21421.989.18-7.Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por seu procurador Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595).Representada: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP. Responsáveis: Edson Minoru Nakamura (Delegado Divisionário de Polícia).Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico DT nº 06/2018-DT, Processo DGP nº 1974/2018, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados no posto mantido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e S-10 -, lubrificante automotivo (óleo para motor), troca de filtros de óleo e serviços de lavagem, para a frota de veículos automotores, da Polícia Civil do Estado de São Paulo.Trata-se de Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico DT nº 06/2018-DT, Processo DGP nº 1974/2018, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados no posto mantido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e S-10 -, lubrificante automotivo (óleo para motor), troca de filtros de óleo e serviços de lavagem, para a frota de veículos automotores, da Polícia Civil do Estado de São Paulo.Conforme documentos que acompanham a inicial, a abertura do procedimento licitatório está agendada para o dia 17/10/2018, às 10h. A representante insurge-se contra o subitem n.º 1.2.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital,